



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

PROCESSO Nº 151/2023

O **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, portador do CNPJ nº 01.613.167/0001-90, através da Sr^a. Prefeita Municipal Luzia Harue Suzukawa, torna público que realizará licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, pelo período de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 234/2023 de 24 de Julho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local indicados no item 2.1 deste Edital. Fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo, **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.

É importante frisar que é dever da licitante ler todo o Edital, incluindo seus anexos, com a devida atenção e cautela, para não cometer erros e interpretações equivocadas, pois todas as respostas para todas as perguntas já estão no instrumento convocatório.

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR: Das 13:00 horas do dia 10/10/2023, até às 08:30 horas do dia 25/10/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09:00 às 09:15 horas do dia 25/10/2023

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/10/2023.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Rua Evaristo Camargo 245, Centro,
TAMARANA – PR,
CEP 86.125-000

Pregoeiro: Valdinéia Francisco Alves

E-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br

Telefone: (43) 3398-1939

1 - OBJETO: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, pelo período de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL**, com as características descritas abaixo:

Item	Quant. meses	Unid.	Descrição	Valor Unitário por Farmacêutico	R\$ Unitário mensal	R\$ Total da Vigência contratual
01	06	Mês	02 (dois) profissionais na categoria de farmacêutico para atuação na Atenção Básica com 40 horas semanais. PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.	9.694,61	19.389,22	116.335,32
Valor Total					R\$ 116.335,32	

1.1.1 - Das especificações:

Os valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens – os valores não poderão ultrapassar ao orçamento pela municipalidade, se na proposta corrigida o lote estiver com o valor acima do orçamento do município a licitante será considerada **desclassificada**.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

1.1.2 - A proponente vencedora deverá apresentar junto à proposta consolidada, planilha de composição de custos.

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER ENTREGUES SOMENTE NO LOCAL INDICADO NA ORDEM DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA CÓPIA DA NOTA DE EMPENHO, ORDEM DE FORNECIMENTO E DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO ANEXO 9).

DOCUMENTOS ANEXOS:

Para que se efetue o cadastro reserva, todos os participantes do Pregão deverão anexar o “Contrato Social ou documento equivalente”, na página da BNC, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser DESCLASSIFICADO pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.

Obs. Esse documento só estará disponível após o encerramento da disputa do Pregão. Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 - MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO 04 - TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BNC

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ANEXO 11 - TERMO DE MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 12 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

ANEXO 13 - PLANILHAS DE CUSTOS (ARQUIVO EXCEL ANEXO)

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão, dar-se-a, em sessão pública, no **dia 25/10/2023**, às **09:00** horas, no endereço Rua Evaristo Camargo, 245 Centro, Tamarana – PR, Diretoria de Licitação, na forma Eletrônica, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Tamarana, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **quinze minutos antes** do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

4.6 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras** (ANEXO 04)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **Bolsa Nacional de Compras** (ANEXO 04).

O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Compras e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo 04.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6 “a”**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

6.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**.

6.5 - São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC – Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - PARTICIPAÇÃO:

7.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (42) 3026-4570/ (42) 3026.4550 e, ou através da **Bolsa Nacional de Compras** ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

8.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado acompanhamento em tempo real por todos os participantes para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir melhor oferta deverá ser de Oferta não inferior a R\$ 0,01(um) centavo.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.9.1 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão (eletrônico) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19 - O Critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22 - A melhor proposta classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23.1 - Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada as ME/EPP, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.23.2 – Se a mesma empresa vencer a cota reservada as ME/EPP e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.23.3 – Serão preferencialmente solicitados os itens da cota para ME/EPP.

8.24 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.25 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos: a. no País; b. por empresas brasileiras; c. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado se necessário que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.6 -. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.10 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.2 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso conforme constante no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

10.7 - OS PREÇOS MÁXIMOS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS ORÇADOS PELA MUNICIPALIDADE, SE A EMPRESA COTAR ACIMA A MESMA SERÁ DESCLASSIFICADA.

10.8 - Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo 02 deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP, deve enviar também o Anexo 8), Os documentos **deverão enviados via e-mail do Pregoeiro bem como os catálogos para licitacao@tamarana.pr.gov.br, até 03 (três) horas após o término do Certame.**

10.9 - **Caso haja necessidade ou duvida em alguma documentação** posteriormente o pregoeiro solicitará os mesmos documentos da Empresa vencedora que deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis**, contados da data da solicitação, **juntamente com a proposta de preços corrigida**, para a Prefeitura Municipal de Tamarana:

Prefeitura Municipal de Tamarana

Endereço: Rua Evaristo Camargo, 245, Centro,

Tamarana – PR, CEP 86.125-000.

Pregoeira Oficial: Valdinéia Francisco Alves

10.10 - A sessão pública fica suspensa, ou seja, permanece em fase de classificação/habilitação até o recebimento da documentação original dentro das condições dispostas no item 10.8.

10.11 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 17, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

10.12 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

11 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

11.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO 01 e 03**.

11.3 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.4 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica (anexo 05) sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12 - PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor (es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e email, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 10.8, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01 e 03**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

12.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01.

12.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor preço - Compras – Unitário.

12.4 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 -TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.7 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.8 - O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

13 - GARANTIA

13.1 - A garantia deverá ser da seguinte forma: conforme edital, anexos e termo de referência.

14 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

14.1 - Para julgamento será adotado o critério de *Menor preço Unitário*, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

14.2 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

14.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.20, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

14.3 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

14.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.17 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

14.6 - De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15 - HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

16.1 - Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.2 - Até o terceiro dia útil que anteceder a abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

16.3 - O pregoeiro emitirá sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

16.4 - Ao final da sessão, mediante o agendamento via chat realizado pelo pregoeiro o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

16.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

16.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

As Impugnações, Esclarecimentos e Os recursos deverão ser enviados em duas vias. Uma via original deverá ser encaminhada para a Prefeitura Municipal de Tamarana, no endereço: Rua Evaristo Camargo, 245, Centro, Tamarana - PR, CEP 86.125-000, Diretoria de Licitação. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo - Junto com este documento original, deverá ser enviado também uma cópia por e-mail (licitacao@tamarana.pr.gov.br) para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este.

17 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

17.3. - As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

17.3.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

17.3.2 - Falhar ou fraudar na **ENTREGA DOS SERVIÇOS** ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

17.3.3 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

17.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.5 - CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

17.5.1 - advertência;

17.5.2 - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

17.5.2.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

17.5.2.2 - de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

17.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

17.7 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a **ENTREGA DOS SERVIÇOS**, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

17.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

17.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

18 - FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

18.1 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO: Conforme Termo de Referência, Edital e Anexos.

19 - PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais de contrato e responsável pelo recebimento do bem.

Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

19.2 - Para as compras destinadas à Secretaria Municipal Saúde, as Notas Fiscais deverão ser emitidas da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

TAMARANA - PARANÁ

19.3 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

19.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f)** Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g)** Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h)** Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i)** Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j)** Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k)** Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l)** Folha Ponto;
- m)** Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

n) **SEFIP** mensal com respectivo recibo de entrega;

20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Reduzido	Fonte	Dotação
494	179	0800120633390390000
1494	179	0800120633390390000

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Tamarana revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

O MUNICÍPIO DE TAMARANA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

21.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

21.10 - Não cabe à Bolsa Nacional de Compras qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

21.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Tamarana, para melhores esclarecimentos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

21.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

21.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.15 - O valor estimado para este Pregão é de R\$ 116.335,32 (Cento e Dezesesseis Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos).

21.16 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

21.17 - As condições estabelecidas no Edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

21.18 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Tamarana-Pr, 28 de Setembro de 2023.

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1- O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, pelo período de 06 (seis) meses, conforme especificações e quantidades abaixo descritas.

1.2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Quant. meses	Unid.	Descrição	Valor Unitário por Farmacêutico	R\$ Unitário mensal	R\$ Total da Vigência contratual
01	06	Mês	02 (dois) profissionais na categoria de farmacêutico para atuação na Atenção Básica com 40 horas semanais. PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.	9.694,61	19.389,22	116.335,32
Valor Total					R\$ 116.335,32	

Requisitos: Ter idade mínima de 18 anos; diploma devidamente registrado de curso de graduação em Farmácia, expedido por instituição superior de ensino reconhecido pelo MEC, e registro no Conselho competente. Carga Horária: 40 horas

1.3 – ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO:

Prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; atuar na



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

seleção (padronização) compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, inocuidade e eficácia dos medicamentos. Desenvolver atividades de formação e educação; facilitar o acesso e participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto-cuidado e as práticas de educação em saúde. Atuar na comunidade através de ações inter-setoriais.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação dos profissionais farmacêuticos se faz necessária, pois se torna obrigatória a presença deste profissional nos serviços de saúde UBS Plínio Pereira de Araújo e UAPSF Pe. Carmel Bezzina, sendo imprescindível para o funcionamento das Farmácias e Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde de Tamarana. Considerando que o farmacêutico que atuava na UBS Plínio Pereira de Araújo pediu exoneração no mês de setembro sendo convocado um novo candidato para cobrir a vacância, mas em virtude da demora do aceite do convocado não houve tempo hábil para chamar os candidatos posteriores através do concurso público que estava vigente até a data de 24/09/2023; considerando ainda que temos uma farmacêutica que está gestante e que a mesma entrará em licença maternidade a partir de Janeiro de 2024, necessitamos também desse segundo profissional para cobertura de férias e licença maternidade até que a servidora possa retornar ao trabalho.

Atualmente a Prefeitura Municipal de Tamarana não dispõe de servidores de carreira em quantidade suficiente para atender a presente demanda e pela vigência do concurso público não será possível a contratação nessa modalidade.

Tendo em vista que recebemos um Parecer Jurídico com a negativa da terceirização para o cargo de farmacêutico e que foi solicitado a realização da contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado, considerando que foi encaminhada a C.I de nº 3.591/2023 para a secretaria de administração solicitando a abertura do PSS em caráter de urgência e que recebemos a informação verbalmente do sr. Carlos do setor de Recursos Humanos que não existe lei vigente no município para tal contratação, e já que o município não dispõe da lei, não seria possível prosseguir com a realização de Processo Seletivo Simplificado para tal cargo, ele informou ainda que para a criação da Lei, demandaria um tempo prolongado de mais ou menos 06 (seis) meses,



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

haja vista os trâmites legais e o tempo médio utilizado pela aprovação de projetos na câmara de vereadores.

Sendo assim, solicitamos abertura de processo licitatório para tal contratação, até que se possa realizar concurso público para tal cargo. Em tempo, informamos que foi encaminhada a C.I de nº 3.670/2023 para a secretaria de Administração solicitando a inclusão do cargo de farmacêutico para o próximo concurso público e ainda a possibilidade da criação de Lei para o cargo de farmacêutico para verificar a possibilidade de abertura de Processo Seletivo Simplificado.

3 - EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 - Os contratados terão que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

3.4 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, não sendo permitido transferir parcial ou total este contrato para terceiros.

3.5 – Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

4 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

4.2 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

4.4 - A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiros pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

4.5 - A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Criação de Comissão de Fiscalização (composta por representantes da contratante e contratada) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.

5 - PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1 A empresa interessada em participar da licitação deverá apresentar as seguintes documentações:

5.1.1 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo (profissionais da área de saúde), por período não inferior a 01 (um) ano. Podendo, para a comprovação, serem somados vários atestados, com a condição de não representarem períodos concomitantes, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

5.1.2 – Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do profissional farmacêutico que irá prestar o serviço, cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação em Farmácia, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição.

5.2 - Não serão aceitas propostas apresentadas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.

5.3 – Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Nos documentos que não possuírem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão para vencimento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pela contratante, fornecendo mão de obra capacitada para a prestação dos serviços.

6.2 - Apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades e sempre que solicitado, relação dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com a respectiva especialização, acompanhada da indispensável documentação de identificação, contendo nome completo (sem abreviaturas), endereços e telefones.

6.3 - Coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os empregados alocados quanto à necessidade da manutenção do bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e controlando a assiduidade e a pontualidade.

6.4 - No caso de férias, demissões ou qualquer outro motivo, como por exemplo: cursos de atualizações, aperfeiçoamentos, participações em congressos, seminários, eventos, etc., caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.5 - O serviço deverá ser prestado sem interrupção, seja por motivo de licenças, greves, faltas ou qualquer outro motivo, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

6.6 - Efetuar o pagamento de salários impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme dispõe o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação do objeto deste Termo, exibindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações.

6.7 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, no qual serão prestados os serviços objeto deste Termo;

6.8 - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico mensal com a indicação de todos os serviços executados no período.

6.9 - Responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, se for o caso, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.10 - Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício dos empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, bem como o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.11 - A CONTRATADA deverá realizar controle de frequência, podendo instalar controladores eletrônicos biométricos de frequência de seus empregados, permitindo a CONTRATANTE o acesso a esses dados;

6.12 - Deverá encaminhar juntamente com as faturas mensais, a serem pagas no mês subsequente ao dos serviços prestados, os relatórios de frequências dos empregados alocados, assim como disponibilizá-los sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

6.13 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

6.14 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto.

6.15 - Manter disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços;

6.16 - Ser responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município.

6.17 - Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.

6.18 - Realizar o atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade visando a redução de custos;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.19 - Para todas as vagas mencionadas no Item 01 deste Termo, havendo candidato habilitado em concurso público, deverá ocorrer a supressão proporcional do contrato administrativo

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Designar servidor ou comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3 - Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

7.4 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

7.5 - Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.

7.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

7.7 - Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos empregados com a CONTRATADA.

7.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

7.9 - Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio do gestor designado/e ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

7.10 - Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.

7.11 - O Município poderá, a critério da secretaria municipal de saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

7.12 - Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.13 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 – Poderão participar pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

8.2 – Não poderão participar as pessoas jurídicas:

8.2.1 – Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

8.2.3 – Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

9 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.

a) – Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) – Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) – Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$ILG = AC + RLP/PC + ELP$

$ILC = AC/PC$

Onde:

AC= Ativo circulante



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

b) – Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

c) – A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

d) – Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31 parágrafo 3º da Lei 8.666.

9.2 – Os documentos devem ser originais, ou cópias autenticadas em cartório. Para Certidões emitidas via internet, as mesmas deverão ser impressões originais. Nos documentos que não possuem prazo de validade expresso, será contado o prazo de 90 (noventa) dias da data de sua emissão para vencimento.

10 - DO VALOR

10.1 - O preço máximo total para a presente Licitação é de até **R\$ 116.335,32** (Cento e Dezesesseis Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Trinta e Dois Centavos), baseado na planilha de composição de custos.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos da rubrica orçamentária nº.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Reduzido	Fonte	Dotação
494	179	0800120633390390000
1494	179	0800120633390390000

12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1 – Para fazer jus ao recebimento dos serviços prestados ao Município caberá ao contratado as seguintes obrigações funcionais tais como:

12.1.1 – Assiduidade/Pontualidade de acordo com horário pré-estabelecido pela secretaria de saúde

12.1.2 - Estar em dia com a documentação exigida

12.1.3 - Registro de frequência de acordo com as marcações de controle de horário fornecidas pela unidade de saúde;

12.2 - A contratada deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço,

12.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA

RUA EVARISTO CAMARGO, 245

CNPJ Nº 09.242.908/0001-86

TAMARANA - PARANÁ

12.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g) Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h) Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i) Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j) Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k) Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l) Folha Ponto;
- m) Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
- n) SEFIP mensal com respectivo recibo de entrega;

13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

Titular: Solange dos Santos Magalhães - Diretora de Ações em Saúde

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo – Agente Administrativo

14 – DA VIGÊNCIA

14.1 – A vigência da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, por uma ou mais vezes, se houver acordo entre as partes, através de termos aditivos.

15 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Em caso do licitante vencedor recusar-se a cumprir o objeto injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

15.2 - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com esta Administração e, se for o caso, será descredenciado na Seção de Compras, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

15.3. - As penalidades de que trata o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

15.3.1 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar com esta Administração por até 90 (noventa) dias;

15.3.2 - Falhar ou fraudar na ENTREGA DOS SERVIÇOS ficará impedido de licitar com esta Administração pelo período de 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;

15.3.3 - Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado do Departamento de Compras pelo período de 02 (dois) a 05 (cinco) anos;

15.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Seção de Compras e Licitações e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.5 - CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

15.5.1 - advertência;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

15.5.2 - multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante do sistema de compensação por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Seção Municipal de Finanças:

15.5.2.1 - de 0,1% (um décimo por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos materiais, previstos neste Edital;

15.5.2.2 - de 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

15.6 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

15.7 - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital.

15.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da Administração, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

15.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

16 - DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

16.1 - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- b)** “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Tamarana - PR, 06 de Outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Anuência dos fiscais de contrato.

Titular: Solange dos Santos Magalhães _____

Suplente: Rosilene de Jesus Chaves Lobo _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 02

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 083/2023.

1. HABILITAÇÃO

1.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados para o email **licitacao@tamarana.pr.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da **licitação, para a Prefeitura Municipal de Tamarana, Rua Evaristo Camargo, 245, Centro, Tamarana - PR, CEP: 86.125-000, aos cuidados da Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão.**

1.2- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 - Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.3 - REGULARIDADE FISCAL:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

a)- A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);

b)- A Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado do domicílio do licitante, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c)- A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

d)- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

e)- CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”(NR).

f)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

a.1) - Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

a.2) - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

1.4 - DECLARAÇÕES

1.4.1 - Declarações, assinadas por representante legal da proponente, de que:

- a) - Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 5;
- b) - Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 6;
- c) - **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 7;
- d) - **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93, conforme Anexo 10.
- e) - **Declaramos para fins de atendimento ao que consta do Edital do Pregão**, conforme Anexo 9.
- f) - Apresentar devidamente preenchido o Termo de Apresentação da Empresa, (Anexo 12) para fins de elaboração do Contrato.

1.5 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

papel termo-sensível (Fac-simile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.6 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.7 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

1.8 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.9 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.10 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.11 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93,



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.12 - Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

1.14 - PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.14.1 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

1.14.2 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de, pelo menos, um Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo (profissionais da área de saúde), por período não inferior a 01 (um) ano. Podendo, para a comprovação, serem somados vários atestados, com a condição de não representarem períodos concomitantes, conforme Acórdão nº 1.214/2013 – TCU – Plenário.

1.14.3 - Certidão de regularidade expedida pelo Conselho Regional de Farmácia do profissional farmacêutico que irá prestar o serviço, cópia do comprovante de conclusão do curso de graduação em Farmácia, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição.

1.14.4 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social anterior, exigíveis e apresentados com o devido registro na junta comercial ou órgão do registro de contrato social da empresa, conforme previsão legal, que comprove a boa situação econômica e financeira desta, vedada sua substituição por balancete ou balanços provisórios.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

e) – Apresentar os cálculos dos índices contábeis devidamente assinados pelo contador da licitante, comprovando a real situação financeira da empresa que será analisada conforme a seguir:

a.1) – Índice de liquidez geral (ILG) – Igual ou superior a 1,0;

a.2) – Índice de liquidez corrente (ILC) – Igual ou superior a 1,0.

Formulas:

$$ILG = AC + RLP/PC + ELP$$

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC= Ativo circulante

RLP= Realizável em longo prazo

ELP= Exigível em longo prazo

f) – Certidão Negativa do cartório de registro de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes “A” e “B”;

g) – A qualificação econômica financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada;

h) – Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado igual ou superior a 8% (oito por cento) do valor estimado global do edital. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor devidamente registrado. Previsão Legal – art. 31 parágrafo 3º da Lei 8.666.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

1.15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA.

1.15.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocará a licitante detentora da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que esta encaminhe via e-mail: licitacao@tamarana.pr.gov.br a PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA e PLANILHAS DE CUSTOS, em conformidade com o último lance ofertado.

1.15.2 - A licitante deverá enviar a Proposta de Preços Ajustada junto e a planilha de custo, no prazo máximo de 03 (três) horas conforme item 10.8 do Edital.

OBS: conforme documentação solicitada neste Edital deverá ser apresentada via e-mail na ordem em que os documentos são exigidos nesse Edital.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 083/2023.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do material objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº **083/2023** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: ENDEREÇO e

TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço e total por item, **de acordo com o Anexo 01, do Edital inclusive conforme Planilha de Custos anexa a esta proposta comercial.**

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

A garantia deverá ser da seguinte forma: conforme edital



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 04

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA
NACIONAL DE COMPRAS DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES**

**Natureza do Licitante (Pessoa física ou
jurídica)** Nome: (Razão Social) Endereço:

Complemento

Bairro:

Cidade:

UF

CEP:

CNPJ/CPF: Inscrição estadual:

RG Telefone comercial:

Fax: Celular:

E-mail: Representante legal:

Cargo:

Telefone:

Ramo de Atividade:

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I. tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II. observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

IV. designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e

V. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

5. (cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, podendo a sociedade corretora, para tanto:

I. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;

II. apresentar lance de preço;

III. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;

IV. solicitar informações via sistema eletrônico;

V. interpor recursos contra atos do pregoeiro;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

VI. apresentar e retirar documentos;

VII. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;

VIII. assinar documentos relativos às propostas;

IX. emitir e firmar o fechamento da operação; e

X. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até //, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:

(reconhecer firma em cartório)



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras -

(Licitante direto)

Indicação de Usuário do Sistema

Razão Social do Licitante: CNPJ/CPF:

Operadores

1 Nome:

CPF:

Função: Telefone:

Celular: Fax:

E-mail:

2 Nome:

CPF:

Função: Telefone:

Celular: Fax:

E-mail:

3 Nome:

CPF:

Função: Telefone:

Celular: Fax:

E-mail:

O Licitante reconhece que:

I. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

IV. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e

V. o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: _____

Assinatura: _____

(reconhecer firma em cartório)

Nota: **Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: “Marca Própria”.**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 05

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 083/2023, instaurada pela Prefeitura Municipal de Tamarana, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 06
DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 07

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada (Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 08

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo)

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 09

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão.....da Prefeitura Municipal de Tamarana, que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 10
DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) CNPJ/MF Nº, sediada (Endereço Completo).

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade nº, instaurada pelo Município de Tamarana, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data, Local

Nome do declarante

_____ RG

_____ CPF

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ANEXO 11

CONTRATO Nº ---/2023 de --/--/2023
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2023
Processo nº 151/2023

*Contrato de prestação de serviços -
farmacêutico, que entre si celebram Município
de Tamarana e -----.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE TAMARANA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.167/0001-90, com sede a Rua Evaristo Camargo, nº 245, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Luzia Harue Suzukawa, portadora do RG nº ----- e inscrito no CPF sob o nº -----; e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº -----, estabelecida -----, neste ato representada por -----, inscrito no CPF sob o nº -----; sujeitos às normas estabelecidas pela Lei 8.666/93 e, conforme parecer da Comissão Especial, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de profissional farmacêutico, conforme a necessidade do serviço e escala estabelecida pela gestão, pelo período de 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

1.2 - Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos pela ABNT - Associação brasileira de Normas Técnicas, bem como pela ANVISA, com as devidas garantias previstas no edital, bem assim, fornecidas conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os itens considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades serão devolvidos e o pagamento de toda a parcela



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Órgão Requisitante, poderá ser renovado, no prazo, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

2 – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º **PE-083/2023-TMN** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de de .. de 2023.
- III - Termo de Referência

3 - DO PREÇO

3.1 - As descrições dos serviços, marcas e preços unitários, ficarão assim firmados:

- a)....., especificações.....,marca, no valor unitário de R\$;
- b)..segue....

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital e neste Contrato.

4 - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

4.1 - Os prazos de execução e vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e também quando houver necessidade e interesse do Município de Tamarana, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 1º. Após o primeiro período de contratação, com prorrogação subsequente, poderá ser concedido reajuste ao contratado, conforme ao IBGE/INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que tal medida seja a mais vantajosa para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

5 - DA REPACTUAÇÃO

5.1 – No caso de solicitação expressa do (s) contratado (s) poderá ser concedida repactuação, nos termos da orientação dos Tribunais de Contas e, subsidiariamente, nos moldes do Decreto Federal N.º 9.507/2018 e da Instrução Normativa N.º 5/2017 SEFES, visando à correção do seu valor para o restabelecimento da equação econômico-financeira, com base na demonstração analítica da variação de seus componentes de custos.

6 - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - A Contratada, ao longo da vigência do Contrato, será convocada a retirar o pedido ou a firmar as contratações decorrentes do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação expedida pelo Município, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e neste Contrato.

6.1.1 - No ato da contratação, o representante da adjudicada deverá caso exigido, apresentar contrato social ou instrumento equivalente que comprove sua titularidade ou contrato social com documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório competente, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6.1.2 - Quando do contrato e/ou da retirada do pedido, caso solicitado, a fornecedora deverá apresentar novas provas de regularidade fiscal, regularidade com a Receita Federal e FGTS e demais exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão.

6.2 - O prazo estabelecido para a entrega dos materiais poderá ser prorrogado quando solicitado pela fornecedora e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

6.3 - O prazo de validade deste Contrato será de 06 (seis) meses.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

6.4 - Os Serviços deverão ser entregues conforme disposto em Edital, Anexos e Termo de Referência.

7 - DOS PAGAMENTOS

7.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis **nas condições e preços pactuados relativos aos quilômetros efetivamente rodados**, a contar da data de recebimento do protocolo pelo Departamento de Tesouraria Municipal, mediante notas fiscais e boletos bancários atestados pelo secretário da pasta, fiscais da ata e responsável pelo recebimento do bem. Se a contratada possuir conta bancária em bancos públicos (CAIXA ou Banco do Brasil), o pagamento será mediante transferência on-line entre contas. Caso não possua, será obrigatório encaminhar o boleto bancário, juntamente com a nota fiscal. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 05 (cinco) dias úteis a partir da sua reapresentação.

7.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMARANA
RUA EVARISTO CAMARGO, 245
CNPJ Nº 09.242.908/0001-86
TAMARANA - PARANÁ

7.3 - Quando da emissão da nota fiscal, o fornecedor deverá constar nº de empenho, nº da conta bancária para transferência e qual a secretaria municipal se destina o material/serviço.

7.4 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação de todos os seguintes documentos válidos na data da referida liberação:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) referente às contribuições previdenciárias;
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, emitida na sede da CONTRATADA, outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Planilha mensal de prestação de serviço; (EM ANEXO);
- g) Folha de pagamento com detalhamento de vantagens e descontos;
- h) Comprovantes de pagamento da folha (HOLERITE);
- i) Relação de pagamento de VALE TRANSPORTE;
- j) Relação de pagamento de VALE ALIMENTAÇÃO;
- k) Comprovante de entrega de uniformes e EPI's
- l) Folha Ponto;
- m) Guia e Comprovante de pagamento de FGTS e INSS
- n) SEFIP mensal com respectivo recibo de entrega;

8 - DA CONTRATAÇÃO

8.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento dos Serviços, constantes do Contrato a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e a Contratada, serão formalizadas através de Pedido, contrato ou outro termo equivalente, observando-se as condições estabelecidas no Edital, no Contrato e demais anexos integrantes.

8.2 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato e/ou pedido, no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um detentor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observado às condições do Edital e o preço registrado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

8.4 - Os pedidos de fornecimento/prestação deverão ser formalizados diretamente, segundo as conveniências da administração.

9 - DO RECEBIMENTO/OBRIGAÇÕES/PENALIDADES/RESCISÃO

9.1 - O recebimento e aceitação dos serviços se farão das formas seguintes:

9.1.1 - O objeto do contrato será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8666/93, sendo que a aferição e recebimento serão exercidos pelo fiscal de contrato, devidamente designado.

9.1.2 - O Contratante inspecionará e verificará o cumprimento das especificações legais, sendo que caso estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado, os rejeitará ou devolverá.

9.1.2.1 - Quando da não aceitação ou devolução do objeto do Edital, no todo ou em parte, a critério do Contratante, poderá ser concedido novo prazo para o cumprimento pendente, sem prejuízo nas penas contratuais ou rescisórias.

9.1.3 - Correrão por conta da fornecedora, as despesas e custos decorrentes da não aceitação ou devolução do objeto do contrato.

9.1.4 - A fornecedora deverá entregar o bem, constante do objeto deste contrato, nos locais determinados no Edital de Pregão origem.

9.1.5 - O fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, ainda que a entrega seja prevista para data posterior ao vencimento do Contrato.

9.2 - Constituem obrigações da fornecedora, dentre outras inerentes ou decorrentes do edital, deste Contrato e do futuro pedido:



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.2.1 - Cumprir a entrega do objeto do contrato, no endereço indicado no pedido ou contrato, dentro do prazo estabelecido, conforme a proposta, com todas as despesas de transporte, inclusas no preço proposto, sendo que a fornecedora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, observados a estimativa de consumo constante no Anexo I, do Edital de Pregão originário.

9.2.1.1 - Na hipótese da detentora do Contrato se negar a receber o “Pedido”, o mesmo deverá ser enviado pelo Correios, devidamente registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.2.2 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das especificações exigidas no termo, sendo que, aqueles que não atenderem às exigibilidades, não serão recebidos, e, se recebidos, devolvidos na forma do Código de Defesa do Consumidor e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os materiais, objeto contratual.

9.2.4 - Arcar com todos os impostos, taxas, encargos, ônus e despesas relativas ao cumprimento do Contrato.

9.2.5 - Acatar, á medida da necessidade do Contratante, com as eventuais alterações contratuais, nos limites da lei.

9.2.6 - Cumprir os prazos das obrigações propostas, bem como no que se refere às garantias de reposição, no caso entrega de material inadequado.

9.2.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento de despesas ou perdas.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.2.8 - Fornecer, caso solicitado pelo Município ou Órgão CONTRATANTE, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pela Receita Federal, o Certificado Regularização de Situação - CRF, junto ao FGTS, e provas de quitação com as Fazendas Públicas, Federal ou Municipal, sob a pena de sustação de quaisquer créditos, até a efetiva comprovação da inexistência dos referidos débitos.

9.2.9 - Cumprir, durante a execução do Contrato, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes, a que houver dado causa.

9.2.10 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.2.11 - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega;

9.3 - Constituem obrigações do Município ou órgão Contratante, dentre outras inerentes ou decorrentes da Contratação:

9.3.1 - liquidar os documentos de cobrança, conforme o prazo previsto no edital;

9.3.2 - publicar extrato do Contrato, na forma da Lei;

9.3.3 - dar o devido recebimento do objeto do contrato, através da unidade requisitante, após a devida análise e aprovação prévia;

9.3.4 - Através de quaisquer dos órgãos requisitantes, emitir os Pedidos ou contratos, a seu critério, segundo as conveniências de momento, ao longo da validade do registro.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.4 - Pelos motivos e condições, previstos nos artigos 86 e 87, da Lei nº. 8.666/93, em virtude do descumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, as penalidades em que a contratada estará sujeita, são as seguintes:

9.4.1 - Advertência, para descumprimentos contratuais previstos no edital, neste Contrato e legais, ambos de natureza leve ou não reincidentes, a juízo do Município ou Contratante.

9.4.2 - Multa diária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do fornecimento do "PEDIDO" em atraso na entrega, ainda que por razões de devolução ou por entrega de produto inadequado, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o Contratante, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;

9.4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total dos materiais contemplados à Fornecedora, constantes do Contrato, no caso de rescisão sem justo motivo, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993;

9.4.4 - Multas variáveis entre 0,01% (um centésimo por cento) a 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do fornecimento do pedido ou termo contratual equivalente caso a Contratada: a) Fornecer produto fora das especificações exigidas e das normas legais; e b) Desrespeitar quaisquer das demais obrigações contratuais, previstas neste Contrato e no edital licitatório origem.

9.4.5 - Multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da contratada em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido;

9.4.5.1 - Incide na mesma multa prevista no subitem anterior a detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

apresentação dos documentos devidamente atualizados, mencionados nos itens 6.1.1 e 6.1.2, deste Contrato.

9.4.6 - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições deste Contrato, independentemente da obrigação de trocá-lo.

9.5 - A cobrança de multas será feita, mediante desconto do pagamento da(s) fatura(s), se for (em) apresentada(s) após a sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da Contratada, se a fatura for insuficiente;

9.5.1 - No caso de cobrança de multa diretamente da Contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da correspondente notificação, garantida prévia defesa.

9.6 - A incidência de multa poderá ser acumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o Município de Tamarana adote as medidas judiciais cabíveis.

9.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Município de Tamarana - PR e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e seus órgãos da administração direta e indireta, poderão ser aplicadas á licitantes ou contratadas, juntamente com as de multa prevista no contrato, conforme Edital de Pregão Origem.

9.7.1 - A aplicação de quaisquer destas sanções, será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no Mural oficial da Prefeitura Municipal de Tamarana.

9.8 - A Contratada poderá, ainda, sujeitar-se às sanções previstas no subitem 8.7, desta ata, caso:

9.8.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer dos tributos.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.8.2 - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

9.8.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tamarana, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.9 - Poderá, ainda, a FORNECEDORA, a juízo do Contratante, responder por perdas e danos, independentemente das multas previstas no presente documento.

9.10 - No caso de rescisão contratual, cessará automaticamente todas as atividades relativas ao fornecimento, objeto desta ata.

9.11 - Caso o MUNICÍPIO não utilize a prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.12 - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

9.13 - As penalidades do Município ou Contratante se constituirão em:

9.14 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de aplicar multa moratória, sem prejuízo da rescisão do contrato, caso a FORNECEDORA viole ou infrinja qualquer disposição estatuída neste instrumento ou futuro contrato, ressalvado os casos fortuitos ou força maior, desde que devidamente comunicados por escrito e aceito pelo Município ou CONTRATANTE.

9.15 - Caso o Município exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a Detentora da Ata ou CONTRATADA, justificando a medida, com vistas ao contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

9.15.1 - Da notificação constarão as seguintes informações:

- a) número do Contrato ou Pedido;
- b) motivo a que se refere;
- c) valor da multa e demonstrativo de cálculo.

9.16 - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa.

9.17- A rescisão do Contrato, da Autorização de Fornecimento ou do contrato, será aplicada, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso de interpelação judicial ou extrajudicial, pelos motivos elencados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, em especial, se a futura Contratada:

9.17.1 - Persistir em mais de 02 (duas) vezes, em qualquer atraso e/ou no fornecimento de material inadequado;

9.17.2 - Contrair falência decretada;

9.17.3 - desrespeitar os dispositivos legais e contratuais;

9.17.4 - Promover alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do Contrato.

9.17.5 - Transferir o contrato a terceiros ou acobertar o fornecimento do objeto contratual, com razão social diferente.

9.18 - Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em acerto de contas, as despesas aprovadas e efetivamente realizadas.

9.19 - Com base no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Município



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

contratante, que a exemplo da rescisão administrativa, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.20 - A Contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 a 79, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações, sem prejuízo nas prerrogativas e consequências previstas nos artigos 80 a 85 da mesma lei.

9.21 - Apresentar boleto bancário, junto à Nota Fiscal, para pagamento, ou ser correntista do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO:

10.1 - Prestar assistência farmacêutica na dispensação e distribuição de medicamentos e correlatos envolvendo revisão, atualização, inspeção e fiscalização, elaboração de laudos técnicos e a realização de perícias técnico-legais relacionadas com atividades, produtos, fórmulas, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica; atuar na seleção (padronização) compra (licitação e opção técnica), armazenamento e distribuição de medicamentos e correlatos; atuar no controle de qualidade, inocuidade e eficácia dos medicamentos. Desenvolver atividades de formação e educação; facilitar o acesso e participação do paciente e seus familiares no processo de tratamento, incentivando o auto-cuidado e as práticas de educação em saúde. Atuar na comunidade através de ações inter-setoriais.

11 – DAS EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1 - Os contratados terão que prestar serviços no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

11.3 - Serão de inteira responsabilidade dos profissionais e ou empresas contratadas, os danos causados diretamente aos pacientes, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

11.4 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, não sendo permitido transferir parcial ou total este contrato para terceiros.

11.5 - Não será permitida a cessão ou a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

12 - DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá (ão) prestar os serviços cotados, em estrita observância à sua proposta.

12.2 - Os serviços deverão ser realizados pela licitante vencedora no local indicado pela Prefeitura e a prestação de serviços deverá ser feita de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - A contratada, prestadora do serviço não poderá utilizar-se de técnicos profissionais que: não sejam regularmente inscritos em órgão profissional competente, que possuam antecedentes criminais, sejam autor ou réu em ação criminal.

12.4 - A contratada ressarcirá todos os prejuízos causados ao erário municipal contra eventual dano causado a terceiras pessoas pelo contratado – de que natureza ou gravidade for independente de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência - sendo essa responsabilidade subsidiária.

12.5 - A garantia do bom serviço se dará através de: Celebração do instrumento de Contrato Administrativo e Criação de Comissão de Fiscalização (composta por representantes da contratante e contratada) para o acompanhamento, avaliação e aprovação do cumprimento das metas pactuadas entre as partes.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Iniciar os serviços impreterivelmente no dia determinado pela contratante, fornecendo mão de obra capacitada para a prestação dos serviços.

13.2 - Apresentar à CONTRATANTE, antes do início das atividades e sempre que solicitado, relação dos empregados a serem alocados nos respectivos postos de trabalho, com a respectiva especialização, acompanhada da indispensável documentação de identificação, contendo nome completo (sem abreviaturas), endereços e telefones.

13.3 - Coordenar, comandar, fiscalizar e orientar os empregados alocados quanto à necessidade da manutenção do bom andamento dos serviços, cuidando da disciplina e controlando a assiduidade e a pontualidade.

13.4 - No caso de férias, demissões ou qualquer outro motivo, como por exemplo: cursos de atualizações, aperfeiçoamentos, participações em congressos, seminários, eventos, etc., caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

13.5 - O serviço deverá ser prestado sem interrupção, seja por motivo de licenças, greves, faltas ou qualquer outro motivo, cabendo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da carga horária e substituição dos empregados alocados.

13.6 - Efetuar o pagamento de salários impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços conforme dispõe o art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação do objeto deste Termo, exibindo, sempre que solicitadas, as respectivas comprovações.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

13.7 - O pagamento dos salários deverá ser efetuado mediante crédito em contas correntes bancárias dos empregados, no qual serão prestados os serviços objeto deste Termo;

13.8 - Apresentar, juntamente com a nota fiscal, relatório técnico mensal com a indicação de todos os serviços executados no período.

13.9 - Responsabilizar-se em relação aos profissionais contratados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, se for o caso, outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

13.10 - Comprovar, a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, o vínculo empregatício dos empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social devidamente anotadas e atualizadas, ou de outro instrumento legal, bem como o pagamento de salários, mediante apresentação de contracheques, recibos ou de outro documento comprobatório admitido em lei.

13.11 - A CONTRATADA deverá realizar controle de frequência, podendo instalar controladores eletrônicos biométricos de frequência de seus empregados, permitindo a CONTRATANTE o acesso a esses dados;

13.12 - Deverá encaminhar juntamente com as faturas mensais, a serem pagas no mês subsequente ao dos serviços prestados, os relatórios de frequências dos empregados alocados, assim como disponibilizá-los sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

13.13 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

13.14 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da realização do objeto.

13.15 - Manter disciplina e ética profissional nos locais dos serviços, conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento de seus serviços;

13.16 - Ser responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município.

13.17 - Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a presente contratação, em especial no que tange a regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional.

13.18 - Realizar o atendimento das necessidades, fornecendo serviços de boa qualidade visando à redução de custos;

13.19 - Para todas as vagas mencionadas no Item 01 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), havendo candidato habilitado em concurso público, deverão ocorrer à supressão proporcional do contrato administrativo.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1 - Designar servidor ou comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

14.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que a empresa contratada possa cumprir o estabelecido no contrato;

14.3 - Garantir o acesso e a permanência dos profissionais nas dependências do Município, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

14.4 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por intermédio de pessoa por ela credenciada.

14.5 - Informar a CONTRATADA das normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e as eventuais alterações introduzidas em tais preceitos.

14.6 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, assim como determinar as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

14.7 - Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais dos empregados alocados pela CONTRATADA, inclusive dos substitutos, com vistas a certificar-se do cumprimento dessa obrigação, mormente no que tange à jornada de trabalho, ao salário e suas atualizações e de todos os demais fatos relacionados ao vínculo empregatício dos empregados com a CONTRATADA.

14.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

14.9 - Solicitar aos empregados da CONTRATADA, por intermédio do gestor designado/e ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que verifiquem se as contribuições para a Previdência Social estão sendo recolhidas em seus nomes, e que estes apresentem os extratos individuais das contas vinculadas do FGTS, com o objetivo de verificar a realização dos respectivos depósitos pela CONTRATADA;

14.10 - Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a comprovação de regularidade com os débitos previdenciários, com o FGTS, com os tributos federais etc., caso esses documentos não estejam regularizados perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores-SICAF.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

14.11 - O Município poderá, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, proceder à avaliação do desempenho da contratada, que será dela informada.

14.12 - Verificado o desempenho insatisfatório, a contratada será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.13 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação de penalidades.

15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde. O MUNICÍPIO, Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, realizará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2 - Estarão designados para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, os servidores:

Titular – Solange dos Santos Magalhães

Suplente – Rosilene de Jesus Chaves Lobo

15.3. - Sem prejuízo da plena responsabilidade perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas por este MUNICÍPIO.

15.4. - A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

15.5. - A ação fiscalizadora será exercida de modo permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas na Ata de Registro de Preço e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

15.6 - São atribuições do fiscal titular do contrato ou do fiscal suplente na eventual ausência do primeiro:

15.6.1 - As elencadas nos Artigos 4º e 11 da Instrução Normativa nº 11/2017, de 19 de junho de 2017 da Unidade Central de Controle Interno do Município de Tamarana.

16 - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

16.1 - O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância de não entrega dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17.1 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a previa defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pela Administração, quando:

- a) a Fornecedorora não cumprir as exigências contidas no edital ou no contrato, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;
- b) a adjudicatária, injustificadamente, deixar de assinar o contrato;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa ou contratual, pelos motivos previstos no item 8.11, desta ata, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar reduzir o(s) seus(s) preço(s) registrado(s);

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

II - pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, devidamente justificado e aceito pelo Município.

17.2 - O cancelamento do contrato e demais sanções administrativas serão precedidos de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador do sistema (Seção de Compras do Município Contratante), sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

17.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 17.1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

17.4 - No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do quinto dia útil, contado da publicação, pelo decurso de prazo.

17.5 - A solicitação da fornecedora ou prestadora de serviços para cancelamento do contrato, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser protocolada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

17.6 - Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizado novas licitações para aquisição de materiais, constantes do contrato.

18 - DAS PENALIDADES

18.1 - A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinado o Contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

18.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do Contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no Edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

18.3 - Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do Contrato.

18.4 - Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

18.5 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

19.1.1 - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 - não assinar o contrato, quando cabível;

18.1.3 - apresentar documentação falsa;

18.1.4 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

18.1.5 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.6 - não manter a proposta;

18.1.7 - cometer fraude fiscal;

18.1.8 - comportar-se de modo inidôneo;

18.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4 - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

18.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

18.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

19 - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Fonte	Dotação
494	179	0800120633390390000
1494	179	0800120633390390000

20 - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores em vigor.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

22 - DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos ----- de ----- de 2.023.

MUNICÍPIO DE TAMARANA

CONTRATANTE

Luzia Harue Suzukawa

Prefeita Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Viviane Granado Barreira da Silva
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: 1.) _____ 2.) _____

Vistado sob o aspecto
formal, nos termos do
artigo 38, da Lei Federal N°
8.666/93 e alterações.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM O CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 12

DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ Nº: _____ **I. E:** _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

Nº: _____, **Complemento** _____

Bairro: _____, **Cidade:** _____

Estado: _____, **CEP:** _____ - _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta Corrente:** _____

Dados do Representante Legal que assinará o Contrato.

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

Estado Civil: _____ **Nacionalidade:** _____

CPF Nº: _____ **R.G:** _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

Nº: _____, **Complemento:** _____



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

Bairro: _____, Cidade: _____

Estado: _____, CEP: _____

Dados dos Sócios.

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

CPF Nº: _____ R.G: _____

Email: _____

Percentagem de participação dos sócios no capital da empresa:

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERÊNCIA AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

DECRETO Nº 082 DE 22 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a apresentação de proposta consolidada, bem como a apresentação de documentos da fase de habilitação da licitação tipo Pregão Eletrônico, em âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Art. 1º - A proposta comercial consolidada e os documentos de habilitação da licitação tipo Pregão Eletrônico, em âmbito municipal, deverão ser encaminhados por email para a Diretoria de Licitações, aos cuidados do Pregoeiro, conforme regulamentado em edital;

§1º É desnecessário o encaminhamento em meio físico, dos documentos mencionados no caput deste artigo, se estes forem acompanhados de qualquer forma de assinatura ou autenticação digital;

§2º Inexistindo assinatura ou autenticação digital nos documentos encaminhados por email, a licitante vencedora deverá encaminhar simples declaração apontando que os documentos encaminhados por via eletrônica são autênticos e conferem com o original, na forma e conteúdo, sob pena de cometimento dos crimes de falsidade material e ideológica, previstos no Código Penal Brasileiro;

§3º Em até 3 (três) dias úteis, a licitante vencedora deverá protocolar a declaração mencionada no parágrafo anterior na Diretoria de Licitações desta urbe, ou postá-



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração / Diretoria de Licitações

la através dos correios, sob pena de anulação de sua habilitação, e dos demais atos decorrentes, encaminhando comprovante do envio por email, no mesmo prazo;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Tamarana, 22 de Maio de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA

Prefeito Municipal